



## **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho**

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

### **LEI N.º 1107/2009**

*Institui valores para diárias do Prefeito e demais servidores no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.*

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao Prefeito e aos demais servidores municipais que se deslocarem temporariamente da sede do Município, por interesse do serviço e com expressa determinação do superior hierárquico, quando for o caso, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

**Art. 2º** O valor da diária é destinado exclusivamente a custear todas as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, sendo dispensada a comprovação destas, desde que apresentado relatório de viagem contendo:

I – nome e cargo;

II – datas da saída e do retorno;

III – destino;

IV – quilometragem de saída e de chegada quando utilizado veículo próprio do Município;

V – descrição resumida do motivo da viagem;

VI – Data e assinatura do Prefeito, ou servidor.

**Art. 3º** Os valores gastos com transportes, como passagens de ônibus, avião, embarcações ou táxi, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços utilizados na viagem serão reembolsadas ao agente público que a solicitou, desde que apresentado documento fiscal ou equivalente.

**Parágrafo único** – Se os gastos previstos neste artigo puderem ser verificados com antecedência o agente público deverá comunicá-lo ao Departamento de Administração com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a qual providenciará o respectivo pagamento junto ao Departamento de Finanças.

**Art. 4º** - O valor de cada diária será fixado, no caso do Prefeito, no anexo único parte integrante da presente lei, cujas verbas serão revistas anualmente com data base de janeiro, por meio de Decreto Municipal, aplicando-se para tanto a desvalorização da moeda no período e com base em índices oficiais.



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

**Parágrafo único** – O valor da diária para os servidores públicos municipais será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Quando a permanência do servidor fora do Município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade.

§ 1º O processamento e o controle das diárias serão de responsabilidade do Departamento de Administração, e o pagamento será da competência do Departamento de Finanças.

§ 2º As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, excetuando-se os casos de emergência.

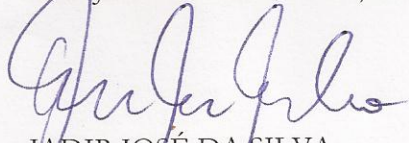
**Art. 6º** Quando a viagem envolver dois ou mais servidores de diferentes níveis hierárquicos, o valor da diária será fixado tomando-se por base aquela destinada ao servidor de maior nível.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei obedecerão às dotações previstas em lei orçamentária.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Bom Jesus do Galho, 20 de julho de 2009.

  
JADIR JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

|                     |                                                                                       |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PUBLICADO NO JORNAL |                                                                                       |
| <i>A Semeadora</i>  |                                                                                       |
| EDIÇÃO:             | PG. 12 DE                                                                             |
| DATA:               | 30 / 08 / 2009                                                                        |
| RESPONSÁVEL:        |  |



## **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho**

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro – 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

### **ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS**

#### **DIÁRIA COM PERNOITE**

| <b>Categoria Funcional</b> | <b>Municípios distantes até 150 km da sede do Município</b> | <b>Belo Horizonte e Municípios distantes de 151 Km a 500 Km da sede do Município</b> | <b>Municípios distantes de 501 Km a 1000 Km da sede do Município</b> | <b>Distrito Federal e Capital de outros Estados.</b> |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Prefeito                   | 2% do valor do respectivo subsídio                          | 4% do valor do respectivo subsídio                                                   | 6% do valor do respectivo subsídio                                   | 8% do valor do respectivo subsídio                   |

#### **DIÁRIA SEM PERNOITE**

| <b>Categoria Funcional</b> | <b>Municípios distantes até 150 km da sede do Município</b> | <b>Belo Horizonte e Municípios distantes de 151 Km a 500 Km da sede do Município</b> | <b>Municípios distantes de 501 Km a 1000 Km da sede do Município</b> | <b>Distrito Federal e Capital de outros Estados.</b> |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Prefeito                   | 1% do valor do respectivo subsídio                          | 2% do valor do respectivo subsídio                                                   | 3% do valor do respectivo subsídio                                   | 4% do valor do respectivo subsídio                   |